



CARTA DE GOIÂNIA - GO

Nos dias 8 e 9 de junho de 2011, em Goiânia, foi realizado o **III Encontro Regional dos Fóruns Estaduais de Educação Infantil da Região Centro-Oeste**, com a temática “Educação Infantil: avanços, perspectivas e desafios”. Entre os objetivos traçados para o Encontro destacaram-se:

- ✓ Articular e fortalecer os Fóruns Estaduais de Educação Infantil da Região Centro Oeste, visando a constituição de políticas públicas para a educação de crianças de zero até seis anos, nos âmbitos local, regional e nacional;
- ✓ Fortalecer o Movimento Interfóruns de Educação Infantil do Brasil, dando visibilidade às suas posições políticas e ações;
- ✓ Socializar resultados e desdobramentos do Encontro Regional anterior, avaliando avanços, conquistas no campo da Educação Infantil e projetar novos objetos e temáticas a serem discutidos pelos Fóruns e no Encontro Nacional do MIEIB.

Os participantes do **III Encontro Regional** reafirmam seus posicionamentos e reivindicações neste documento. Considera-se essencial destacar a luta contínua em defesa do princípio de uma educação infantil pública, gratuita, laica e de qualidade social para todos.

O cenário nacional atual encontra-se marcado pela produção de uma legislação, decorrente, em parte, de ações oficiais, do Ministério da Educação e de outras instâncias, e, sobretudo, de articulações históricas dos movimentos sociais que tensionam o campo no sentido de constituir um projeto democrático para a educação da infância no Brasil.

Devem ser considerados como Documentos que interferem em diferentes aspectos para a consolidação desse projeto coletivo:

- Constituição da República Federativa do Brasil. Lei Federal de 1988;
- Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Lei nº 9.394/96, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional; Emenda Constitucional nº 53, de 2006;
- Lei Federal nº 11.114, de 16/05/05 – Altera os arts. 6º, 30, 32 e 87 da Lei 9.394/96, com o objetivo de tornar obrigatório o início do ensino fundamental aos seis anos de idade de tornar obrigatório o início do ensino fundamental aos seis anos de idade;
- Lei nº 11.274, de 6 de fevereiro de 2006. Dispõe sobre a duração de 9 (nove) anos para o ensino fundamental, com matrícula obrigatória a partir dos 6 (seis) anos de idade;
- Lei nº 11.525, de 2007. Dispõe sobre a inclusão de conteúdos que trate dos direitos das crianças e dos adolescentes no currículo do Ensino Fundamental;
- Conselho Nacional de Educação. Resolução nº 5, de 17/12/2009. Institui as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil. 2009;
- Resolução CNE/CEB nº 01, de 14/01/10 – Define Diretrizes Operacionais para implantação do Ensino Fundamental de 9 (nove) anos;
- Emenda Constitucional nº 59, de 2009. Preve a obrigatoriedade do ensino de quatro a dezessete anos e ampliar a abrangência dos programas suplementares para todas as etapas da educação básica;

- Emenda Constitucional nº 64, de 2010. Altera o art. 6º da Constituição Federal, para introduzir a alimentação como direito social;
- Emenda Constitucional nº 65, de 2010. Dispõe sobre o direito da criança, do adolescente e do jovem, com absoluta prioridade, à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária;
- Resolução nº 6, de 20 de outubro de 2010. Define Diretrizes Operacionais para a matrícula no Ensino Fundamental e na Educação Infantil, entre outros.

Com base nas discussões realizadas durante o III Encontro Regional dos Fóruns Estaduais de Educação Infantil da Região Centro-Oeste, indica-se os seguintes posicionamentos a serem assumidos frente aos diferentes destinatários:

I – Ao MEC

- 1.1 Que elabore e divulgue documentos complementares com orientações para a implementação das Diretrizes *Curriculares Nacionais para Educação Infantil* (DCNEI), contemplando todas as faixas etárias.
- 1.2 Que garanta a implementação das Diretrizes Curriculares para a Educação Infantil.
- 1.3 Que seja garantido o regime de colaboração entre os entes federados conforme a legislação.
- 1.4 Que o atendimento às crianças de 0 até 6 anos de idade em estabelecimentos de educação coletiva deve ser realizado em tempo integral. À família, cabe optar pelo regime parcial ou integral.
- 1.5 Que a ampliação da matrícula das crianças de 0 a 3 anos deve ocorrer em instituições de Educação Infantil coletiva da rede pública de ensino.
- 1.6 Que seja implementado com urgência o Programa Nacional de Materiais Didáticos Pedagógicos para a Educação Infantil.
- 1.7 Que a pauta da Educação Infantil seja inserida nos demais âmbitos do Governo Federal, articulando políticas entre ministérios e secretarias de forma a concretizar a intersetorialidade.
- 1.8 Que sejam ampliados os percentuais de financiamento para a Educação Infantil, de acordo com o CAQi (Custo Aluno Qualidade).
- 1.9 Que seja garantida a ampliação de 0 a 3 anos e a universalização de 4 a 5 anos, sem que isso implique a escolarização precoce das crianças.
- 1.10 Que se efetivem Políticas públicas para a formação inicial em nível superior e formação continuada de professores e demais profissionais da Educação Infantil, em consonância com as DCNEI 2009.
- 1.11 Que a avaliação na Educação Infantil não tenha cunho classificatório das crianças e que seja assumido o uso dos Indicadores de Qualidade de Educação Infantil, na perspectiva de respeitar os direitos plenos das crianças.

II – Aos Dirigentes Municipais e Estaduais de Educação e do DF

- 2.1. Que fortaleçam o controle social através dos Conselhos existentes.
- 2.2. Que cumpram as leis que tratam da valorização dos profissionais da educação (Resolução CNE/CEB nº 2, de 28 de maio de 2009).

- 2.3. Que garanta a implementação das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Infantil.
- 2.4. Que promovam políticas públicas de Educação Infantil em diferentes contextos (campo, indígenas, quilombolas), conforme o § 2º e 3º, do art. 8º, da Resolução CNE/CEB nº 5, de 17 de dezembro de 2009.
- 2.5. O atendimento às crianças de 0 até anos de idade em estabelecimentos de educação coletiva deve ser realizado em tempo integral. À família, cabe optar pelo regime parcial ou integral;
- 2.6. Que o processo de municipalização se dê com base no regime de cooperação entre os entes federados.
- 2.7. Que sejam ofertados concursos públicos para ingresso no magistério da Educação Infantil exigindo a formação mínima em curso superior de pedagogia, eliminando a prática de contratação de profissionais leigos.
- 2.8. Que garantam a articulação entre as Secretarias Municipais a fim de constituir políticas de atenção à infância, promovendo o atendimento de crianças de 0 até 6 anos em período de férias, ocupando diferentes espaços, proporcionando a formação ética, estética e cultural de crianças e professores.
- 2.9. Que seja criado um grupo de trabalho para analisar a divisão de trabalho – entre professor e auxiliares – nas instituições de Educação Infantil e as condições em que este ocorre, a fim de discutir propositivamente o trabalho na primeira etapa da Educação Básica e de superar a fragmentação de cargos e funções.
- 2.10. Que promovam ações para resolver os impasses e problemas decorrentes da contratação de profissionais da carreira administrativa para atuar como auxiliar de professor, e que essa contratação seja gradativamente colocada em extinção.
- 2.11. Que seja garantido o direito de formação e qualificação continuada dos professores de Educação Infantil, cumprindo as determinações legais quanto ao piso salarial, formação e plano de carreira.
- 2.12. Que fortaleçam a identidade da educação infantil como parte da educação básica, transferindo todas as instituições que ainda possuem vínculo com as Secretarias de Assistência social para as Secretarias de Educação.
- 2.13. Que seja assegurada a efetiva inclusão das crianças com necessidades educativas especiais nas instituições de Educação Infantil, garantindo as condições materiais e humanas necessárias a um atendimento de qualidade social.
- 2.14. Que sejam cumpridas as normatizações determinadas pelos Conselhos Municipais e Estaduais de Educação.
- 2.15. Que reconheçam que o currículo da Educação Infantil deve contemplar as especificidades no trabalho com crianças de 0 até 6 anos, garantindo uma avaliação na Educação Infantil em caráter processual, não biologicista e não classificatório em larga escala.
- 2.16. Que garantam a construção de propostas pedagógicas próprias para a Educação Infantil pelos municípios, sem adotar sistemas apostilados.

III- Aos Conselhos Municipais e Estaduais de Educação

- 3.1 Que garantam representação para os Fóruns de Educação Infantil.

3.2 Que garantam a representação dos Fóruns Estaduais de Educação Infantil nos Conselhos de Educação Municipais e Estaduais.

3.3 Que fortaleçam a criação e organização de sistemas educacionais municipais e valorização de ações dos Conselhos Municipais de Educação em prol da Educação infantil de qualidade social

3.4 Que integrem, apóiem e fortaleçam as redes intersetoriais de proteção social da criança, favorecendo a articulação das políticas públicas para a infância.

3.5 Que defendam o cumprimento das Resoluções nº 01\2010 e nº 06\2010 do Conselho Nacional de Educação que definem as regras para o ingresso de crianças de 6 anos no Ensino Fundamental, com o corte etário até 31 de março do ano de ingresso.

3.6 Que os concursos para provimento de vagas para cargos de professores de Educação Infantil sejam feitos com a exigência de curso de Licenciatura Plena em Pedagogia.

3.7 Que garantam o acompanhamento e a orientação para a ampliação e universalização do atendimento de crianças de 0 até 6 anos com qualidade social, atendendo a demanda manifesta.

IV – À Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA)

4.1 Que seja criado um grupo de trabalho, com profissionais da área de Educação Infantil, representantes de Conselhos Municipais de Educação e o Ministério da Educação (MEC) juntamente com a Anvisa para revisão dos critérios referentes ao alvará sanitário para o funcionamento de creches e pré-escolas, atendendo à legislação educacional e não tratando essas instituições como espaços hospitalares - Revisão da Portaria Anvisa 321/1988.

V – Ao Congresso Nacional

5.1 Que seja garantido o percentual de 10% em relação ao PIB Nacional para a educação.

5.2 Que seja cumprida a Emenda Constitucional nº 059/2009 quanto ao direito público subjetivo à educação pré-escolar, ratificando em suas posições que as crianças de 4 até 6 anos de idade têm direito a educação pré-escolar em instituições de Educação Infantil.

5.3 Que sejam contempladas as emendas do MIEIB ao Plano Nacional de Educação em relação às metas sobre a Educação Infantil.

5.4 Que sejam traçadas ações e estratégias com os parlamentares em nível municipal, estadual e federal a fim de garantir a aprovação das emendas propostas pelo MIEIB.

VI – À Câmara dos Deputados

6.1 Que sejam contempladas as emendas do MIEIB ao Plano Nacional de educação em relação às metas sobre a Educação Infantil.

6.2 Que sejam traçadas ações e estratégias com os parlamentares em nível estadual e municipal e federal a fim de garantir a aprovação das emendas propostas pelo MIEIB.

VII – Ao Ministério Público

7.1 Que sejam consultados os Conselhos de Educação e os Estudiosos da Educação Infantil para quaisquer deliberações relacionadas à Educação Infantil.

7.2 Que faça cumprir a Emenda Constitucional nº 059/2009 quanto ao direito público subjetivo à educação pré-escolar, ratificando em suas posições que as crianças de 4 até 6 anos de idade têm direito à educação pré-escolar em instituições de Educação Infantil.

7.3 Que indefira os editais de concursos para provimento de vagas para cargos de professores de Educação Infantil que não apresentem a exigência de curso de Licenciatura Plena em Pedagogia.

7.4 Que reconheça e faça cumprir as legislações educacionais, no que concerne à organização das creches e pré-escolas, considerando-se as exigências de qualidade específicas para esta primeira etapa da Educação Básica.

7.5 Que reconheça e faça cumprir o corte etário para o ingresso no ensino Fundamental conforme as Resoluções nº 01/2010 e nº 06/2010 do Conselho Nacional de Educação, que determinam a idade de corte aos 6 anos de idade completos até 31 de março do respectivo ano em que a criança ingressa no Ensino Fundamental.

São signatários da Carta de Goiânia, aprovada em 09 de junho de 2011, os seguintes Fóruns Estaduais presentes no evento:

Fórum Goiano de Educação Infantil

Fórum de Educação Infantil do Distrito Federal

Fórum Matogrossense de Educação infantil

Fórum Permanente de Educação Infantil do Mato Grosso do Sul